

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita, representante do Poder Legislativo, órgão da Administração do Município de Nova Santa Rita, unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, inscrita no CNPJ/RFB sob o n.º 94.309.309/0001-01, doravante designada “CÂMARA”, representada neste ato por Sua Excelência, sua Presidente e Ordenadora de Despesas Vereadora leda Maria de Avila Bilhalva, nomeado conforme a Ata da Sessão Solene de 02 de janeiro de 2018 e DRSUL VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.847.681/0001-53, com sede na Av. Rubem Bento Alves, nº 536, bairro Juventude, na cidade de Caxias do Sul/RS., CEP 95054-030 doravante designada “CONTRATADA”, neste ato representada por Adriane Santarem, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1100, apto 601, bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 517.673.760-49 titular da Cédula de Identidade emitida pela SSP/RS com RG n.º 1028592135, resolvem firmar o presente contrato administrativo, constante do Processo Administrativo n.º 045/2018, que autorizou a Licitação na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, tombada sob o n.º **40/2018 – PMNSR**, fundamentada especialmente na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com sujeição às disposições legais vigentes e demais normas jurídicas de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de VEÍCULO para a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita/RS, conforme abaixo:

“Veículo novo, zero Km, categoria SUV, ano/modelo 2018/2019, bicombustível (gasolina e álcool), cor prata ou cinza, 04 portas, 05 lugares incluindo o motorista, motor com potência mínima de 135 CV (gasolina), câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios com sistema ABS, capacidade do porta malas de, no mínimo, 430 litros, vidros e travas elétricos nas quatro portas, películas de proteção solar, sistema multimídia integrado (Navegador GPS, Câmera de ré, rádio AM/FM, Bluetooth USB) quatro alto falantes, retrovisores externos com regulagem interna, faróis de neblina, alarme antifurto, protetor de cárter, tapetes internos e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Veículo licenciado e emplacado em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita no ato da entrega. Com garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, sem limite de quilometragem e assistência técnica localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, conforme manual de manutenção do veículo.

MARCA: RENAULT

MODELO: DUSTER 2.0

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias **após a solicitação da Câmara**, na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Bairro Centro, Nova Santa Rita/RS.
 - A entrega do automóvel será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Juliano Furquim.
- A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- Caberá aos servidores designados na Cláusula 2.1.1 rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos equipamentos que estejam fora de especificação.

2.4. A CONTRATADA fornecerá garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra defeitos de fabricação do automóvel.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. Os preços ajustados para o fornecimento do objeto do presente contrato são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas:

R\$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais).;

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega das Notas Fiscais com as descrições dos serviços, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS, ao gestor do contrato.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

103010704.1.025000 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – RECURSO 0040

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

5.2. O Contrato será gerenciado e fiscalizado pela servidora Luciana da Rosa.

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos: Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das Obrigações:

6.2.1. Constituem obrigações do Contratante:

1. a) efetuar os pagamentos na forma do ajustado;
2. b) dar à Contratada as informações necessárias à regular execução do contrato.

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

1. a) prestar os serviços/fornecer os produtos de acordo com as especificações do presente contrato;
 2. b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) observar todas as disposições relativas à prestação dos serviços/objeto do presente contrato, constantes deste instrumento e edital de licitação que lhe deu origem;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada das empresas licitantes vencedoras em assinar o contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e posteriores.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.2.1 – MULTA

7.2.1.1. Por atraso da prestação de serviços/entrega do objeto, superior a 02 (dois) dias, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da Nota de Empenho até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.2.1.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho.

7.2.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.2.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 7.2.1.2 e 7.2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme segue:

7.3.1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

7.3.2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do contrato.

Cláusula Oitava – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

8. a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
9. b) amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
10. c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

10.2. Elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, 10 de setembro de 2018.

Ver. Ieda Maria de Avila Bilhalva

Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

DR SUL VEÍCULOS LTDA

CONTRADA